LEI MUNICIPAL N° 1.064/2013, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza concessão de Subvenções, Contribuições, Auxílios Financeiros e contém outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios, contribuições, no exercício de 2014, conforme a seguinte designação:

FAVORECIDO	VALOR (R$)
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO M. DE MUNICIPIOS - AMM	12.000,00
CONTRIBUIÇÃO A CONFED. NACIONAL DE MUNICÍPIOS-CNM	8.600,00
CONTRIBUIÇÃO A POLÍCIA MILITAR	60.000,00
SUBVENÇÃO A APAE	60.000,00
SUBVENÇÃO A ASSOC. LELECO PARA CRIANÇAS	48.000,00
SUBVENÇÃO AO LAR SÃO SEBASTIÃO	24.000,00
SUBVENÇÃO ASSOC. PEQ. PR. SET. SÃO GONÇALO	29.400,00
SUBVENÇÃO ASSOC. REVIVER II	8.400,00
SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO DEFICIENTE FÍSICO	12.000,00
SUBVENÇÃO ASSOC. MORADORES E AMIGOS VARGEM ALEGRE	8.400,00
SUB. ASSOC. FILANT. CASA DO ACOL. PORTA DO SOL	9.600,00
CONTRIBUIÇÃO PLANO EST. ASSIST. FARMACIA BÁSICA	42.000,00
CONTRIBUIÇÃO À APAE	10.000,00
SUBVENÇÃO CONS. PART. ART. SANTA LUZIA DE MARILAC	9.000,00
SUB. ASS. DOS MOR. DO B.VALE DO SOL E AJACÊNCIAS	8.000,00
SUB. ASS. DOS MOR. B. STª CECILIA E ADJACÊNCIAS	8.000,00
SUB. ASS. DE ARTE E CUL. DE ESPERA FELIZ E ADJACÊNCIAS	8.000,00
SUB. ASS. DE MOR. DO BAIRRO JOÃO CLARA	8.000,00
TOTAL	**373.400,00**

Art. 2° - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e

contribuições visarão à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 3° - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 4° - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

I - atender direto ao público, de forma gratuita;

II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2014 por autoridade local;

IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;

VII - existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII - celebrar o respectivo convênio.

Art. 5° - O valor das subvenções sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competentes.

Art. 6° - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2°. e 6°., da Lei n°. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 7° - As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual para o Estado, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 8° - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo 1° - Ficará impedido de receber novo benefício aquele que não prestar contas do recurso anteriormente recebido.

Parágrafo 2°- O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será tratado no respectivo convênio.

Art. 9° - Esta lei entra em vigor a partir de 1°. (primeiro) de janeiro de 2014, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Espera Feliz, 27 de dezembro de 2013.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal

Publicado por afixão na sede da Prefeitura em 27 / 12 / 2013
Art. 86 Lei Orgânica
Costa
Visto